



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 016/2022

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Cruzeiro do Iguaçu, inscrito no CNPJ nº 95.589.230/0001-44, com sede e foro na Avenida 13 de maio - 906, Centro, Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Leonir Antônio Gelhen, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, torna público aos interessados que a partir das **9:00 horas do dia 08/12/2022**, estará credenciando **empresas com disponibilidade de profissionais qualificados e habilitados para prestação de serviços médicos de clínica geral, para complementar o atendimento nas Unidades de Saúde e na ESF - Estratégia Saúde da Família**, que deverão ser apresentados nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O recebimento das documentações do credenciamento, conforme critérios deste edital dar-se-á no Departamento de Licitação do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná.

1.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cruzeiro do Iguaçu, mediante conferência da cópia com o original, ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos do presente edital.

1.4. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para a prestação de serviços, durante a vigência deste edital.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente edital, o chamamento público para credenciamento de **empresas com disponibilidade de profissionais qualificados e habilitados para prestação de serviços médicos de clínica geral, para complementar o atendimento nas Unidades de Saúde e na ESF - Estratégia Saúde da Família**.

3. DOS PRAZOS

3.1. O presente edital de chamamento público credenciará a contar da data de **08/12/2022**, e ficará disponível pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar desta data, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

3.2. O período de vigência dos contratos a serem celebrados em decorrência deste edital será de 12 (doze) meses.

3.2.1. Os contratos poderão ser prorrogados, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

3.2.2. Em caso de prorrogação de vigência do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, em acordo entre as partes.

3.3. Na possibilidade de ocorrer à necessidade de retirada definitiva de algum profissional indicado pela CONTRATADA, para o quadro de prestação de serviço, ambas as partes deverão comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3.4. No caso de realização e homologação de Concurso Público, o contrato será rescindido quando da homologação do resultado do concurso, com notificação prévia de 30 (trinta) dias quando ocorrerá a fatura e pagamento dos serviços realizados.

3.5. No caso de envio de profissionais do programa MAIS MÉDICOS do Governo Federal, poderão ser rescindidos os contratos dos itens que forem preenchidos pelo programa, conforme escolha e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

4 . DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

4.1. O Departamento de Licitações, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste credenciamento, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, compreendido das 7h30 min as 11h30min e da 13h00min até as 17h00min, na Avenida 13 de Maio, nº 906, Centro do Município de Cruzeiro do Iguaçu – PR, ou pelo fone (46) 3572-8000.

4.2. O edital estará disponível aos interessados pelo site do Município de Cruzeiro do Iguaçu (<http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br>).

5. DOS VALORES, DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

5.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do contrato o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a CONTRATANTE desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.

5.1.1. Os valores a serem pagos são os seguintes:

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
01	Contratação de empresa com disponibilidade de 01 (UM) profissional qualificado e habilitado em CLÍNICA GERAL , para prestação de serviços médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais , para atendimento da ESF - Estratégia Saúde da Família do município.	Mensal	R\$ 18.025,00 (dezoito mil, e vinte e cinco reais)
02	Contratação de empresa com disponibilidade de 01 (UM) profissional qualificado e habilitado em CLÍNICA GERAL , para prestação de serviços médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais , para atendimento nas Unidades de Saúde do Município.	Mensal	R\$ 18.025,00 (dezoito mil, e vinte e cinco reais)

Valor Total: 432.600,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, e seiscentos reais).

5.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

MÉDICO GENERALISTA/CLÍNICO GERAL (ESF – AB)

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos na UBS e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual ou municipal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;
- Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas em conjunto com os outros membros da equipe; e
- Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

MÉDICO PLANTONISTA CLÍNICO GERAL

- Fazer atendimento de urgência e emergência adulto e pediátrico;
- Atender com prioridade os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco;
- Receber e acompanhar clientes em consultas, exames clínicos, prescrever medicamentos e orientar os pacientes;
- Dialogar com o paciente para ouvir sua história médica, queixas e descrição dos sintomas;
- Examinar, auscultar e apalpar o paciente para fazer o diagnóstico;
- Encaminhar para realização de exames específicos da sua área de atuação;
- Requisitar e analisar exames complementares de imagem e laboratoriais;
- Quando apropriado, prescrever, medicamentos, tratamentos, seguir determinada dieta e programa de exercícios, que podem contribuir para a cura ou melhora do paciente;
- Prestar assistência a qualquer pessoa em caso de urgência médica.
- Executar outras tarefas correlatas à área.

5.3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.3.1. Considerando a demanda de atendimento, conforme plano operativo, faz-se necessário a disponibilização de:

5.3.1.1. O programa Estratégia Saúde da Família (ESF) foi criada pelo Ministério da Saúde e visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde SUS, e é a forma preferencial para a organização da Atenção Primária à Saúde (APS) no Brasil. A ESF deve ser composta por um médico clínico geral 40 horas semanais, agente comunitário de saúde, enfermeiro e técnico de enfermagem e equipe multiprofissional, que devem assumir a responsabilidade pelos cuidados em saúde da população que reside no território que atendem, buscando o acompanhamento e a melhor estratégia de atendimento eficaz. Por essa razão, a secretaria de saúde necessita a contratação de um profissional médico pessoa jurídica clínico geral para compor a ESF que atende a população do interior e de Foz do Chopim, e também médico clínico geral para atender a demanda espontânea, diária do município, que precisa de atendimento emergencial na Unidade Básica de Saúde.

5.3.6. Desta forma, faz se necessário a referida contratação, suprindo assim a demanda destes atendimentos existente no município.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

5.3.7. Os atendimentos serão nas unidades de saúde do município, compreendendo incluindo todas as urgências e emergências, avaliação e consulta médica, procedimentos ambulatoriais, e encaminhamentos necessários aos atendimentos para as devidas referências.

5.4. OBSERVAÇÕES QUANTO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.4.1. É de responsabilidade do Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, a designação do local e horário de cada profissional, podendo a qualquer tempo haver alteração dessas designações.

5.4.2. O profissional designado pela CONTRATADA, dentro do seu turno de trabalho, será responsável pela regulação de vagas para transferência de pacientes, quando necessário.

5.4.3. Os serviços de 40 (quarenta) horas semanais, compreendem os atendimentos de 08 (oito) horas diárias, nas ESF - Estratégia Saúde da Família deste município.

5.4.4. Os serviços de 40 (quarenta) horas semanais, compreendem os atendimentos de 08 (oito) horas diárias, nas Unidades de Saúde do Município.

5.4.5. O profissional responsável pelo acompanhamento, deverá apresentar-se junto a Secretaria de Saúde no prazo máximo de 15 minutos.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão requerer credenciamento, empresas (pessoas jurídicas), que comprovem aptidão para exercícios da definição da função apresentando documentos constantes do item 7 (sete).

6.2. A empresa deverá indicar junto no requerimento de credenciamento o profissional que será designado para desempenho das atividades.

6.3. Para a indicação de cada profissional no requerimento de credenciamento, a proponente deverá respeitar a carga horaria prevista na legislação vigente.

6.4. Não poderão participar do presente chamamento servidores ou dirigentes de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

6.5. Não poderão participar do Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Não poderão participar no Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

7. HABILITAÇÃO

7.1. As empresas que tiverem interesse em credenciar-se deverão apresentar os seguintes documentos devidamente autenticados:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

7.1.1. Requerimento solicitando credenciamento junto ao Município, preferencialmente em papel timbrado, devidamente assinado pelo representante legal da empresa indicando número do CPF do mesmo, número do credenciamento, nome do profissional e itens para o qual deseja credenciar-se, conforme modelo.

7.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as alterações ou Contrato Social Consolidado, no caso de empresa Ltda, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou Ato Constitutivo.

7.1.3. Cópia de documentos pessoais do responsável legal pela administração da empresa (contendo ao menos foto, número de CPF e RG);

7.1.4. Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União).

7.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado).

7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão negativa e débitos relativos a tributos municipais).

7.1.8. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de regularidade junto ao FGTS).

7.1.9. Prova de inexistência de débitos trabalhistas (CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista).

7.1.10. Certidão negativa de Falências e Concordatas, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data de entrega dos documentos.

7.1.11. Cópia do diploma ou atestado de conclusão de curso, dos profissionais que compõem o quadro técnico da empresa, devidamente registrado nos órgãos de fiscalização e controle.

7.1.12. Cópia de inscrição do profissional designado para o credenciamento, no seu respectivo órgão de classe.

7.1.13. Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o profissional designado e a proponente.

7.1.13.1. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação será feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.

7.1.14. Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da proponente, conforme modelo.

7.1.15. Declaração de Responsabilidades, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da proponente, conforme modelo.

7.1.16. Declaração de que não possui funcionários públicos no quadro societário, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da proponente, conforme modelo.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

8. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

8.1. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública e não haver o mínimo de três empresas cadastradas, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, Portaria 1034/2010 e alterações, artigo 30, inciso VII, da Constituição, e os artigos 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

8.2. Conforme Art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, “nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte, somente será exigida para efeito de assinatura do contrato”.

8.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição.

8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto no item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei, sendo facultado ao licitante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

8.5. Para usufruir dos benefícios da referida lei, a proponente deverá apresentar declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, assinada pelo representante legal e pelo contador da empresa, ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial à menos de 03 (três) meses da data de abertura de apresentação dos documentos.

9. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas serão credenciadas de acordo com a apresentação dos documentos necessários.

9.2. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se o não credenciamento das proponentes que se apresentarem desconformes ou incompatíveis com a documentação exigida neste edital.

9.3. A contratação dar-se-á, conforme demanda (necessidade), pela ordem cronológica de credenciamento.

9.4. Quando necessária a contratação, a credenciada será convocada para apresentação de outros documentos, caso necessário, e/ou renovação de certidões negativas, caso necessário.

9.5. Após formalizada a convocação, caso a credenciada não comparece ao Departamento de Licitações do Município para contratação, no prazo máximo de 03 (três) dias, decairá o direito ao contrato, podendo ser convocada a próxima empresa credenciada na sequência cronológica do credenciamento.

9.6. Estando a credenciada apta à contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, de acordo com a legislação atuante.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

9.7. Os credenciados poderão se descredenciar a qualquer momento, devendo para tanto, ser efetuada a comunicação por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA RESCISÃO

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, por interesse público, razões econômicas/financeiras ou de política de gestão, assegurado, se for o caso, nas hipóteses de infração, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.2. A CONTRATADA somente poderá deixar de cumprir com o objeto do presente, se notificar a CONTRATANTE com prazo mínimo de 30 dias.

10.3. A CONTRATANTE poderá suspender temporariamente a execução do contrato da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. Atender aos beneficiários dos serviços de forma descortês, desrespeitosa, discriminatória ou indigna, devidamente comprovada.

10.3.2. Cobrar diretamente ou indiretamente do beneficiário, valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento.

10.3.3. Reincidir na prestação de serviços executados irregularmente.

10.3.4. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou ao beneficiário do sistema de saúde.

10.3.5. Deixar de comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Departamento Licitações, qualquer alteração de dados cadastrais, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração.

10.3.6. Deixar de encaminhar previamente à Secretaria Municipal de Saúde documentação referente à inclusão no corpo clínico de profissionais que atenderão aos beneficiários do sistema de saúde.

10.3.7. Subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico da CONTRATADA autorizado pelo Município.

10.3.8. Deixar de cumprir o horário determinado pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento aos pacientes.

10.3.9. Abertura de procedimento administrativo para apuração de cometimento de infração por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Único. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos objetos contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

11.1.1. Atender com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, ressaltando-se a vedação da utilização dos usuários para fins de experimentação, bem como, a solicitação de assinaturas em formulários em branco ou quando escrito, sem declinar o que se trata.

11.1.2. Esclarecer aos usuários seus direitos referentes aos serviços oferecidos, justificando por escrito as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário, ou a efetividade da execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

11.1.3. Comprometer-se a atender aos beneficiários do Sistema de Saúde com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética de sua respectiva categoria, bem como com solicitude, cortesia e presteza.

11.1.4. Indenizar usuários ou terceiros vinculados a estes, e aos órgãos do Sistema de Saúde, sempre que lhes causarem danos quer sejam morais e/ou materiais em decorrência da execução dos serviços ora credenciados.

11.1.5. Arcar com todas as responsabilidades/obrigações cabíveis a classe de profissional executora dos serviços de acordo com o que rege o órgão de classe e Lei de cada classe de profissional.

11.1.6. A CONTRATADA, se compromete a prescrever preferencialmente medicamentos constantes da lista padronizada e elaborada pela Secretaria municipal de Saúde, a chamada REMUME. Quando necessário, as prescrições de medicamentos diversos, o profissional deverá fazer a justificativa, caso o paciente procurar pelo medicamento na Assistência Farmacêutica do município.

11.1.7. Consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- Membros de seu quadro social, dentre outros profissionais.
- Profissional que tenha vínculo de emprego com a credenciada.

11.1.8. Ficará a CONTRATADA expressamente proibida à cessão do contrato, sob pena de rescisão do instrumento, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação e interpelação judicial ou extrajudicial.

12. DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1. Pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, à:

12.2.1. Advertência.

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- Deixar de assinar o Contrato;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

12.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O Município de Cruzeiro do Iguaçu efetuará o pagamento mensalmente, por meio de depósito em conta corrente bancária da CONTRATADA, em no máximo 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada de:

13.1.1. Prova de Regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

13.1.2. Certificado de Regularidade do FGTS da empresa.

13.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2. O município de Cruzeiro do Iguaçu poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a impostos, multas, dívidas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

13.3. O pagamento efetuado não isentará A CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

13.4. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente Chamamento, são oriundos das dotações orçamentárias:

07.00 – Secretaria Municipal de Saúde.

07.01 – Fundo Municipal de Saúde.

1030100082.001900 – Atenção Básica.

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros pessoa jurídica.

14. DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

14.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do Gestor Municipal da Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, bem como o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

14.2. Quaisquer exigências do município inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

14.3. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

14.4. Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

14.5. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

14.5.1. Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da CONTRATADA.

14.5.2. Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

14.5.3. A CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

16. DOS RECURSOS

16.1. Aos interessados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

16.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

16.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao Setor de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

16.4. Poderá interpor recurso, somente o responsável legal da interessada, ou seu procurador devidamente credenciado.

16.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

16.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

16.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

16.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio da Ata de Credenciamento do Município.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. O resultado de cada credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. O CREDENCIANTE reserva-se o direito de avaliar a qualquer época o credenciamento aqui pactuado, sob todos os aspectos, não gerando eventual denúncia do mesmo, quaisquer direitos a credenciada, relativos a indenização, lucros cessantes ou a qualquer outro título.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nas leis regimentares.

18.3. Serão incorporadas a este instrumento de credenciamento, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CREDENCIANTE e CREDENCIADA.

18.4. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.5. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação, ou anulado por ilegalidade.

18.6. A revogação ou anulação do chamamento público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA SUCESSÃO E FORO:

19.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca do Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, excluído qualquer outro.

Cruzeiro do Iguaçu - PR, 17 de novembro de 2022.

MARCELO JUNIOR FERREIRA SOARES
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

ANEXO I - MODELO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ... / ...

Empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, neste ato representada pelo Sócio Administrador _____, portador do CPF nº _____, vem requerer por meio deste junto ao Município de Cruzeiro do Iguaçu - Pr, o credenciamento no chamamento público, no(s) item (ns) abaixo relacionado(s):

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
...
...

Informamos abaixo o(s) profissional(is) à ser(em) disponibilizado(s) pela empresa, para prestação dos serviços referentes ao(s) item(ns) acima descritos:

Nome	Registro CRM	Data do Registro	CPF
...
...

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da tabela dos serviços ofertados e do contido na minuta de contrato vinculado ao Edital supramencionado.

....., ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

ANEXO II - MODELO

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ... / ...

Empresa _____, CNPJ _____, sediada (endereço completo), _____, DECLARA, sob as penas da lei, na qualidade de Proponente do referido procedimento de credenciamento, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu, que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição insculpida no Capítulo II da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, podendo, para tanto, do usufruir o tratamento diferenciado e favorecido em licitações, conforme Capítulo V "Do Acesso aos Mercados", das Leis acima citadas, na forma prevista no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

Assinatura do Contador

ANEXO III - MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ... / ...

Empresa _____, CNPJ _____, sediada (endereço completo), _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV - MODELO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ... / ...

Empresa _____, CNPJ _____, sediada (endereço completo), _____,
DECLARA, sob as penas da lei, QUE:

- * assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- * comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- * comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato, assim como sujeitamo-nos as condições expressas no art. 65 da Lei 8666/93.
- * temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, a esse Edital, seus Anexos e ao Contrato resultante do Chamamento/credenciamento nº..., realizado pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ... / ...

_____, CNPJ _____, sediada (endereço completo) _____, _____, Declara sob as penas da Lei, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, § 3º, da Lei nº 8666/93, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr, mesmo que inativo, seja sócio, cotista, dirigente ou empregado, ou ainda, como cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Cruzeiro do Iguaçu – Pr, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou autoridade ligada à contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../... INEXIGIBILIDADE Nº .../...

Contrato de Prestação de serviços, que entre si celebram o **Município de Cruzeiro do Iguaçu**, Estado do Paraná e a Empresa, que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas em seguida, sob a égide da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, na forma abaixo:

CONTRATANTE **Município de Cruzeiro do Iguaçu**, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito interno, com sede à Avenida 13 de Maio, nº 906, inscrito no CNPJ nº95.589.230/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor, portador do RG nº ... e CPF nº ..., residente na Rua ..., nº ..., nesta cidade.

CONTRATADA, Pessoa Jurídica, com sede na, nº, Bairro, CEP, Município de, Estado do, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº SSP/PR e CPF nº

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de, tendo em vista o credenciamento através do chamamento público nº .../..., sendo os itens ora descritos em estrita observância nas especificações e na documentação levada a efeito pelo processo de INEXIGIBILIDADE Nº .../..., conforme itens ... (...) e ... (...).

Item	Descrição	UND	QTDE	Valor unitário	Valor total
...
...

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Edital de chamamento público nº .../..., proposta da proponente, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação, que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$... (...)**, daqui por diante denominado **“VALOR CONTRATUAL”**.

Parágrafo Único

O pagamento da importância contida nesta cláusula, correrá à Conta de recursos do orçamento Geral do Município, conforme rubrica orçamentária correspondentes:

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos referentes ao item de serviços mensais serão efetuados mensalmente o valor fixo contratado; e os pagamentos referentes ao item de plantões serão efetuados mensalmente conforme quantidade de plantões executados durante cada mês, sendo a primeira vencível até o 15º dia do mês subsequente a prestação de serviços e as demais 30 (trinta) dias sucessivamente ao pagamento anterior, em moeda brasileira corrente, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e nesse instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu.

1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, à:

1.2.1. Advertência.

1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

1.2.3 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- Deixar de assinar o Contrato;

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

- Não mantiver a proposta, injustificadamente;

- Comportar-se de modo inidôneo;

- Fizer declaração falsa;

- Cometer fraude fiscal;

- Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

1.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

1.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA SEXTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 15 (quinze) dias para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

Compete ao Setor Administrativo da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multa à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de ... (...) **meses**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA CRITÉRIO DE REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência do contrato, o valor dos serviços poderá ser reajustado após cada 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data do contrato, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, em acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições estabelecidas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- c) demais cláusulas previstas no instrumento convocatório.

Parágrafo Segundo

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na Licitação;
- b) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na Licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) prestar assistência, conforme preconiza a legislação atinente a espécie;
- d) cumprir carga horária estipulada, quando for o caso;
- e) demais cláusulas previstas no instrumento convocatório.

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e Cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRADADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES

As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA QUALIDADE DO OBJETO

A CONTRATADA, responderá pela boa qualidade dos serviços prestados nos termos da Legislação em vigor, quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem às especificações do Objeto deste Instrumento de Contrato, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los e/ou recusar seu serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO DISTRATO E RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, independentemente de motivo e a critério da municipalidade, sem indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

As partes CONTRATANTES ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Cruzeiro do Iguaçu – Pr, ... de de

Município de Cruzeiro do Iguaçu
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(NOME e CPF)

(NOME e CPF)